

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA VALE S.A.

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), de funcionamento permanente, que fiscaliza e verifica a gestão dos Administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em consonância com a legislação brasileira vigente, com os termos do Estatuto Social da Vale e deste Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos contidos no Parágrafo 2º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 3º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, conforme previsão constante do Parágrafo 5º do Artigo 161, da Lei nº 6.404/1976 e do Artigo 34 do Estatuto Social da Vale.

§1º – A investidura dos membros do Conselho Fiscal dá-se com a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 33 do Estatuto Social da Vale, bem como dos documentos mencionados no Artigo 16 deste Regimento

§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria absoluta de votos dos membros do colegiado.

§3º – Na ausência ou impedimento temporário, o Presidente deverá (i) na qualidade de membro efetivo ser substituído pelo seu suplente; e (ii) na função de Presidente, ser substituído conforme Artigo 10 deste Regimento. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente seu respectivo suplente passará a condição de efetivo e um novo Presidente deverá ser escolhido, conforme previsto no **§2º**.

§4º – Em caso de ausência ou impedimento temporário de quaisquer dos demais membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, seu respectivo suplente passará à condição de efetivo.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Artigo 4º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento de seus deveres estatutários e legais aplicáveis;
- II. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu Parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

Continuação do Regimento Internos do Conselho Fiscal da Vale S.A.

- III. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas, reunindo-se, pelo menos uma vez ao ano, com o Auditor Externo;
- IV. Analisar, ao menos trimestralmente, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e os debater com a Administração e com o Auditor Externo;
- V. Manter a comunicação com o Auditor Externo, nos termos da regulamentação aplicável;
- VI. Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- VII. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes, crimes ou ilícitos e irregularidades que tomar conhecimento, além de sugerir providências úteis à Companhia;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- IX. Prover informações sobre matérias de sua competência sempre que forem solicitadas por acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social;
- X. Tomar conhecimento dos relatórios de Auditoria Interna e do Auditor Externo, analisando suas recomendações e pareceres e os convidar para participar, quando necessário, das reuniões do Conselho Fiscal;
- XI. Analisar relatório emitido pelo Auditor Externo, contendo as questões materiais endereçadas para a Administração, relativamente aos registros contábeis, demonstrações financeiras, sistemas de controles internos da Vale e de suas controladas consolidadas, acompanhadas dos respectivos comentários e respostas da Administração;
- XII. Elaborar o seu orçamento anual, compreendendo, em especial, a contratação dos serviços previstos no Artigo 7º deste Regimento;
- XIII. Exercer as atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização durante a liquidação da Companhia, consoante a legislação vigente aplicável.; e
- XIV. Aprovar o calendário de reuniões e o Plano de Trabalho anuais.

§1º – O Conselho Fiscal examinará as atas de reuniões do Comitê Executivo, do Comitê de Auditoria e Riscos (“CARE”), do Conselho de Administração da Companhia, e demais documentos e informações que julgar necessários para o exercício de suas atividades.

§2º – O Conselho Fiscal se reunirá com a Diretoria de Auditoria e Conformidade e receberá Relatório, ao menos semestralmente, elaborado a partir dos dados obtidos através do Canal de Denúncias contendo, de

forma detalhada, as denúncias relacionadas a (i) demonstrações contábeis; (ii) controles internos; (iii) riscos e *compliance*, (iv) fraudes, (v) casos relevantes de conflitos de interesses, roubo ou furto, (vi) casos relacionados ao descumprimento de leis, (vii) corrupção e (viii) casos envolvendo membros do Comitê Executivo e líderes que se reportam diretamente ao Presidente e ao Conselho de Administração, além de um sumário executivo das denúncias recebidas no período e as principais ações tomadas pela Companhia, conforme previsto no plano de trabalho do Conselho Fiscal.

§3º – O Conselho Fiscal solicitará aos órgãos da Administração esclarecimentos e/ou informações relativas à sua função fiscalizatória, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§4º – Pelo menos um membro do Conselho Fiscal, deverá (i) participar da reunião do Conselho de Administração em que se deliberar acerca dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar, permanecendo na reunião apenas durante a discussão e deliberação de tais assuntos; e (ii) comparecer a toda Assembleia Geral em que possa ser requerido a se manifestar sobre assunto constante da ordem do dia.

§5º – O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício e demais documentos pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia, em que deva opinar, em conformidade com o inciso IV, do Artigo 133 da Lei nº 6.404/1976 e com o Artigo 39 do Estatuto Social da Vale.

§6º – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Auditor Externo e à Auditoria Interna os esclarecimentos e as informações que julgar necessários, assim como a apuração de fatos específicos.

Artigo 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Definir a pauta, com o suporte da Diretoria Governança Corporativa da Vale (“DGC”), convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Assegurar a eficácia e o bom andamento do órgão, conduzindo as ações do Conselho Fiscal segundo os princípios de boa governança corporativa;
- III. Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros Fiscais presentes;
- IV. Propor, com o suporte da DGC, o calendário de reuniões e o Plano de Trabalho anuais; e

- V. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento.

CAPÍTULO III – DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Artigo 6º – O Conselho Fiscal terá o apoio administrativo da DGC, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- I. Organizar a infraestrutura das reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Desenvolver proposta de calendário anual das reuniões, contemplando as datas das Assembleias Gerais, e as viagens de visita técnica e de *Onboarding e Capacitação*;
- III. Auxiliar na elaboração, convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
- IV. Secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las arquivadas na sede social da Companhia;
- V. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- VI. Encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes;
- VII. Atuar como principal ponto de interação e interlocução entre o Conselho Fiscal e o Comitê Executivo e empregados da Companhia e suas subsidiárias, assegurando a interação adequada e a tempestividade e equidade no fluxo de informações, otimizando o processo decisório da Vale;
- VIII. Desenvolver o Plano de Trabalho Anual do Conselho Fiscal para fins do disposto no Artigo 5º, IV, deste Regimento e conduzir o Programa de *Onboarding e Capacitação* para os membros do Conselho Fiscal; e
- IX. Apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação aplicável.

Artigo 7º – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Comitê Executivo da Companhia ou à DGC, conforme normativos da Vale, a contratação de assessores externos (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins, podendo, ainda, aprovar o pagamento desses assessores e de quaisquer despesas administrativas necessárias ao desempenho de suas funções, observando o previsto em seu próprio orçamento. A contratação de assessores e seus custos estimados deverão ser comunicados ao Comitê Executivo da Companhia, para fins de planejamento financeiro.

Parágrafo Único – Não obstante o disposto acima, o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, justificadamente, formular questões a serem respondidas por perito e requerer ao Comitê Executivo que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os que o Conselho Fiscal

selecionará um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Artigo 8º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros efetivos e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. É facultada a participação nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião, que assegure a participação efetiva de seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros Fiscais se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima. O Conselheiro Fiscal, nestas hipóteses, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal que participarem das reuniões de forma remota devem (i) evitar o acesso de locais públicos; (ii) manter as câmeras ligadas durante as reuniões; e (iii) realizar o acesso utilizando seu e-mail @vale. Eventuais exceções às regras aqui previstas devem ser tratadas diretamente com a DGC.

Artigo 9º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata a sua oposição devidamente fundamentada.

§1º – A pauta das reuniões, contendo a ordem do dia, será disponibilizada para os membros efetivos do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no Portal de Governança Corporativa, salvo em situações extraordinárias ou de urgência, a serem avaliadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, em que excepcionalmente tal prazo mínimo poderá ser reduzido. O Portal de Governança Corporativa também é utilizado para disponibilização aos Conselheiros Fiscais de documentos, relatórios, apresentações, demonstrações financeiras, entre outros documentos que sejam inerentes à pauta dos trabalhos.

§2º – A pauta das reuniões será elaborada em linha com o Plano de Trabalho aprovado anualmente pelos membros do Conselho Fiscal e com eventuais demandas apresentadas pelo Conselho Fiscal ou pela Administração.

§3º – Na impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro efetivo deverá comunicar à DGC e ao Presidente do Conselho Fiscal o fato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do membro suplente, se aplicável.

§4º – As atas do Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração ou ao órgão que o CA designar.

Artigo 10 – O Presidente coordenará as reuniões do Conselho Fiscal e, em caso de sua ausência, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 11 – Os Conselheiros Fiscais obrigam-se a cumprir o Código de Conduta, a Política Corporativa Anticorrupção e o Manual Global Anticorrupção da Companhia, a Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Gestão de Conflito de interesses e de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários e demais políticas e normas internas aplicáveis.

Artigo 12 – É dever do Conselheiro Fiscal utilizar e-mail de domínio Vale e Teams Vale nas comunicações com os demais membros do Conselho Fiscal, executivos da Vale e/ou DGC, devendo ser evitado o uso de outras ferramentas de mensagem instantânea e e-mails de domínios públicos (ex.: hotmail, gmail etc). Em casos excepcionais, a utilização de e-mails de domínios públicos deverá ser tratada diretamente com a DGC.

Artigo 13 – Os Conselheiros Fiscais terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses. Toda e qualquer solicitação de documentos e informações deverá ser endereçada à DGC, que fará a interlocução com os demais órgãos e diretorias da Companhia e assegurará a isonomia de informações entre todos os Conselheiros Fiscais.

§1º – Em casos de potencial conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho Fiscal envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais, nos termos da Política de Gestão de Conflito de Interesses. A manifestação, o impedimento declarado ou abstenção, pelo Conselheiro Fiscal, devem ser justificados e registrados em ata de reunião do Conselho Fiscal ou, quando aplicável, por outro meio.

§2º – Não obstante o disposto no §1º acima, caso um membro do Conselho Fiscal entenda e justifique, por escrito, que não está conflitado em relação a um tema específico os documentos ou informações sobre o referido tema serão disponibilizados a tal membro que participará, inclusive fisicamente, das discussões, e seu voto será registrado em ata. A justificativa formal apresentada pelo membro do Conselho Fiscal ficará arquivada na sede social da Companhia.

Artigo 14 – Eventuais viagens para visitas técnicas e para o Programa de *Onboarding* e Capacitação estarão previstas no calendário anual aprovado e deverão observar as políticas e normas internas adotadas pela Companhia, em especial as regras previstas nas Diretrizes de Uso de Serviços Administrativos da Vale (PGS-006047).

CAPÍTULO VI – DA AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 15 – O Conselho Fiscal fará autoavaliação dos seus trabalhos antes da data de término do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – No ato da investidura, o membro do Conselho Fiscal deverá:

- I. Informar ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Vale a quantidade de valores mobiliários de emissão da Vale e suas controladas ou controladoras, se houver, que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas;
- II. Celebrar Acordo de Confidencialidade com a Vale;
- III. Celebrar Contrato de Indenidade com a Vale;
- IV. Firmar Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, acompanhado das demais informações necessárias de acordo com a referida Política;
- V. Firmar Termo de Ciência e Compromisso com o Código de Conduta da Vale;
- VI. Firmar Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas, acompanhado dos questionários e das demais informações necessárias de acordo com a referida Política;
- VII. Firmar Termo de Anuência à Política de Gestão de Conflito de Interesses, acompanhado dos questionários e das demais informações necessárias de acordo com a referida Política;
- VIII. Termos de Adesão às Regras de Uso do Portal de Governança Corporativa da Vale;
- IX. Questionário D&O, nos termos da legislação aplicável; e
- X. Termo de Adesão às Diretrizes de Uso de Serviços Administrativos da Vale (PGS-006047).

Artigo 17 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos trimestralmente, com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 18 – O Conselho Fiscal se reunirá ainda, pelo menos uma vez ao ano, com o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 19 – Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

Artigo 20 – Em caso de eventual conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Vale, este último prevalecerá e este Regimento deverá ser alterado na medida do necessário.

Este documento foi deliberado na reunião do Conselho Fiscal realizada em 28/07/2026.

INTERNAL REGULATIONS OF THE FISCAL COUNCIL OF VALE S.A.

SECTION I - CREATION AND COMPOSITION

Article 1 - The Fiscal Council is the supervisory body of Vale S.A. ("Vale" or the "Company"), a permanently functioning body, which oversees and verifies the management activities of the Directors and Executive Officers and the compliance with their duties under law or under the Company's bylaws, in accordance with Brazilian legislation in force, with the terms of Vale's By-Laws and this Internal Regulations ("Regulations").

Article 2 - The Fiscal Council shall be formed of three (3) to five (5) effective members and their alternates, elected by the Shareholders' Meeting, observing the impediments set forth in Paragraph 2 of Article 162 of Law No. 6,404/1976.

Article 3 - The effective members of the Fiscal Council and their alternates shall carry out their duties until the first Annual Shareholders' Meeting to be held after their election and may be reelected, as provided by Paragraph 5 of the Article 161 of Law No. 6,404/1976 and Article 34 of Vale's Bylaws.

§ 1 - The investiture of the members of the Fiscal Council shall take place with the signature of the respective instrument drawn up in the Book of Minutes and Opinions of the Fiscal Council, subject to the provisions of the Sole Paragraph of Article 33 of Vale's Bylaws, as well as the documents referred in Article 16 of these Regulations.

§ 2 - The Chairman of the Fiscal Council shall be chosen by the absolute majority of votes of the members of the collective body.

§ 3 - In the absence or temporary incapacity, the President shall (i) as an effective member be replaced by his alternate; and (ii) in the role of President, to be replaced according to Article 10 of these Regulations. In case of resignation or definitive impediment of the President, his respective alternate shall become an effective member, and a new President shall be chosen, as provided for in paragraph 2.

§ 4 - In case of absence or temporary incapacity of any of the other effective members of the Fiscal Council, such member shall be replaced by his respective alternate. In case of resignation or definitive incapacity, the respective alternate will become an effective member.

SECTION II - RESPONSIBILITIES

Article 4 - The Fiscal Council shall be responsible for:

- I.** Overseeing the acts of the Directors and Executive Officers and verify compliance with their duties under law and under the Company's bylaws;
- II.** Commenting on the Management Annual Report, including in its Opinion any additional information deemed necessary or useful to the deliberation of the Shareholders' Meeting;
- III.** Reviewing and preparing an opinion on the financial statements for the fiscal year and

meeting, at least once a year, with the External Auditor;

- IV.** Analyzing, at least quarterly, balance sheets and other financial statements periodically prepared by the Company and discussing them with the Management and the External Auditor;
- V.** Keeping communication between the Fiscal Council and the External Auditor, in accordance with applicable regulations;
- VI.** Commenting on the proposals of the Management bodies to be submitted to the Shareholders' Meeting, related to the change in the capital stock, issuance of debentures or subscription warranties, investment plans or capital budgets, dividend distribution, transformation, incorporation, merger or spin-off;
- VII.** Reporting, by any of its members, to the Management bodies and, if they do not take the necessary measures to protect the Company's interests, to the Shareholders' Meeting, the errors, fraud, crimes or irregularities and unlawful acts that it becomes aware of, in addition to suggesting useful measures to the Company;
- VIII.** Calling an Annual Shareholders' Meeting if the management bodies delay such call for more than one (1) month and an Extraordinary Shareholders' Meeting whenever there are serious or urgent reasons, including on the agenda of the Meetings such matters as they deem necessary;
- IX.** Providing information on matters under its responsibility whenever requested by a shareholder or group of shareholders representing at least 5% of the capital stock;
- X.** Reading the reports of the Internal Audit and the External Auditor, analyzing their recommendations and opinions and invite them to participate, when necessary, in the meetings of the Fiscal Council;
- XI.** Analyzing the report issued by the External Auditor, containing the material matters addressed to Management, regarding the accounting records, financial statements, internal control systems of Vale and its consolidated subsidiaries, accompanied by the respective comments and responses from the Management;
- XII.** Preparing its annual budget, including, in particular, the contracting of services provided in Article 7 of this Internal Regulations;
- XIII.** Exercising the duties related to its supervisory power during the liquidation of the Company, according to the applicable legislation in force.
- XIV.** To approve the Fiscal Council calendar of meetings and the annual Work Plan.

§ 1 - The Fiscal Council shall examine the Minutes of Meetings of the Company's Executive Committee, the Audit and Risks Committee, the Company's Board of Directors and other documents and information that it deems necessary for the exercise of its activities.

§ 2 - The Fiscal Council shall meet with the Audit and Compliance Office and receive a Report, at least every six months, prepared from the data obtained by the Whistleblower Channel containing, in detail, the complaints related to (i) financial statements; (ii) internal controls; (iii) risks and compliance; (iv) fraud; (v) relevant cases of conflicts of interests, theft or robbery; (vi) cases related to non-compliance with laws; (vii) corruption; and (viii) cases involving members of the Executive Committee and leaders who report directly to the President and to the Board of Directors, in addition to an executive summary of the complaints received in the period and the main actions taken by the Company, as provided for in the work plan of the Fiscal Council.

§ 3 - The Fiscal Council shall request clarifications and/or information from the Management bodies regarding its supervisory function, as well as the preparation of special financial or accounting statements.

§ 4 – At least one member of the Fiscal Council shall (i) attend the meeting of the Board of Directors in which the matters on which the Fiscal Council must give an opinion is resolved, remaining in the meeting only during the discussion and deliberation of such matters; and (ii) attend any Shareholders' Meeting in which it may be required to express its opinion on a matter on the agenda.

§ 5 - The Fiscal Council shall provide, within at least 30 (thirty) days before the Annual Shareholders' Meeting is held, its Opinion on the Management Annual Report, the financial statements for the year and other documents related to the matters included in the agenda, on which it shall give its opinion according to item IV, Article 133 of Law No. 6,404/1976 and Article 39 of Vale's By-Laws.

§ 6 - Any member of the Fiscal Council may request from the External Auditor and the Internal Audit clarifications and information deemed necessary, as well as the investigation of specific facts.

Article 5 - The Fiscal Council Chairman shall be responsible for:

- I. Defining the agenda, with the support of Vale's Corporate Governance Office ("DGC"), convene, install and chair the meetings of the Fiscal Council;
- II. Ensuring the effectiveness and good performance of the body, conducting the actions of the Fiscal Council in accordance with the principles of good corporate governance;
- III. Ensuring that meetings are run properly, cover all items on the agenda and meet deadlines for presentations, encouraging the participation of all members of the Fiscal Council present;
- IV. Proposing, with the support of DGC, the calendar of meetings and the annual Work Plan; e
- V. Ensuring the faithful compliance with these Regulations.

SECTION III - SUPPORT AND ADVICE TO THE FISCAL COUNCIL

Article 6 - The Fiscal Council shall have the administrative support of DGC, which shall be responsible for the following duties:

- I.** To organize the infrastructure of the meetings of the Fiscal Council;
- II.** To develop a proposal for an annual calendar of meetings, including the dates of the Shareholders' Meetings, and the technical visits and Onboarding and Training trips;
- III.** To assist in the preparation, convening and distribution of the agenda and support materials ;
- IV.** To act as secretary of the meetings, prepare the respective Minutes and keep them in custody at the Company's headquarters;
- V.** To issue and receive the relevant documentation from the Fiscal Council;
- VI.** To forward the Minutes and Opinions of the Fiscal Council to the competent bodies.
- VII.** To act as the main point of interaction and dialogue between the Fiscal Council and the Executive Committee and employees of Vale and its subsidiaries, ensuring adequate interaction and timeliness and equity in the flow of information while optimizing Vale's decision-making process;
- VIII.** To develop the Annual Work Plan of the Fiscal Council for the purposes as provided by Article 5, IV, of these Regulations and conduct the Onboarding and Training Program for the members of the Fiscal Council;
- IX.** To support the Fiscal Council with administrative matters in what is necessary for compliance with the provisions of these Internal Regulations and of the applicable legislation.

Article 7 - The Fiscal Council may request to the Executive Committee or DGC, in accordance with Vale's regulations, to hire external advisors (lawyers, consultants, analysts and others) in order to assist it in achieving its purposes and may also approve the payment of such advisors and any administrative expenses necessary for the performance of their duties, observing the forecast its own budget. The hiring of advisors and their estimated costs must be communicated to the Company's Executive Committee, for financial planning purposes.

Sole Paragraph - Notwithstanding the foregoing, the Fiscal Council may, in order to investigate a fact which needs clarification for the performance of its duties, justifiably, formulate questions to be answered by an expert and ask that the Executive Committee appoint, for this purpose, within the maximum period of 30 (thirty) days, three experts who can be individuals or legal entities, of recognized knowledge in the area in question, among which the Fiscal Council shall choose one, whose fees shall be paid by the Company.

SECTION IV - MEETINGS

Article 8 - The Fiscal Council shall meet ordinarily once a month and extraordinarily, whenever called by the Chairman of the Fiscal Council. The meetings shall begin with the presence of the majority of its effective members and shall be held preferably be held at the Company's headquarters. The members may participate in the meetings by teleconference, videoconference or any other means of simultaneous communication with the other members attending the meeting that ensures the effective participation of its members, the security of information and the authenticity of the vote. It will also be allowed to hold

meetings in which the participation of the Fiscal Council members takes place through the combination of one or more of the means above. The Fiscal Council member, in these cases, will be considered present at the meeting and his vote will be valid, for all legal purposes.

Sole Paragraph - Members of the Fiscal Council who participate in meetings remotely must (i) avoid access from public places; (ii) keep the cameras on during meetings; and (iii) access using your email address @vale. Any exceptions to the rules set out herein should be dealt with directly with DGC.

Article 9 – The deliberations of the Fiscal Council shall be taken by majority vote; however, the dissenting members may record their duly substantiated opposition in the minutes.

§ 1 - The agenda of the meetings, shall be made available to the effective members of the Fiscal Council at least five (5) business days in advance, on the Corporate Governance Portal, except in extraordinary or urgent situations, to be evaluated by the Chairman of the Fiscal Council, in which exceptionally such minimum period may be reduced. The Corporate Governance Portal is also used to provide documents, reports, presentations, and financial statements, among other documents are inherent to the agenda's assignments.

§2 –The agenda of the meetings shall be prepared in accordance with the Work Plan approved annually by the members of the Fiscal Council and with any demands presented by the Fiscal Council or by the Management.

§ 3 - If an effective member is unable to attend a meeting, this member must notify DGC and the Chairman of the Fiscal Council, at least forty-eight (48) hours in advance, so that the alternate member be called, if applicable.

§ 4 - The minutes of the Fiscal Council shall be forwarded to the Board of Directors or to the body designated by the Board of Directors.

Article 10 - The Chairman shall coordinate the meetings of the Fiscal Council. In the event of the Chairman's absence, the members of the Fiscal Council attending the meeting shall select a member who shall coordinate the meeting.

SECTION V - LIABILITY AND DUTIES

Article 11 - The members of the Fiscal Council undertake to comply with the Company's Code of Conduct, the Corporate Anti-corruption Policy and the Global Anticorruption Manual, the Policies on Related Parties Transactions, Conflict of Interests Management, and Disclosure of Information and Securities Trading, and other applicable internal policies and rules.

Article 12 - It is the duty of the Fiscal Council Member to use Vale domain e-mail and Teams Vale in communications with the other members of the Fiscal Council, Vale executives and/or DGC, and the use of other instant messaging tools and e-mails from public domains (e.g., hotmail, gmail, etc.) should be avoided. In exceptional cases, the use of e-mails from public domains should be dealt with directly with DGC.

Article 13 - The Fiscal Council Members shall have access to all documents and information required to perform their duties except for conflict of interest subjects. Any and all requests for documents and

information must be addressed to DGC, which will liaise with the other bodies and boards of the Company and ensure the isonomic information among all Fiscal Council members.

§ 1 – In cases of potential conflict of interests in relation to a specific topic, the member of the Fiscal Council involved must not receive any document or information on the matter and must physically withdraw from the related discussions, without neglecting their legal duties, under the terms of the Conflict of Interests Management Policy. The manifestation, incapacity declared or abstention by the Fiscal Council member must be justified and recorded in the minutes of the meeting of the Fiscal Council or, when applicable, by other means.

§ 2 – Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, if a member of the Fiscal Council understands and justifies, in writing, that he or she is not conflicted in relation to a specific topic, the documents or information on that topic will be made available to such member, who will participate, including physically, in the discussions, and his or her vote will be recorded in the minutes. The formal justification presented by the member of the Fiscal Council will be filed at the Company's headquarters.

Article 14 – Any trips for technical visits and for the Onboarding and Training Program shall be provided for in the approved annual calendar and shall comply with the internal policies and rules adopted by the Company, in particular the rules set forth in Vale's Guidelines for the Use of Administrative Services (PGS-006047).

SECTION VI - SELF-ASSESSMENT

Article 15 - The Fiscal Council shall make a self-assessment of its work before the end of the term office of its members.

SECTION VII - GENERAL PROVISIONS

Article 16 - At the time of investiture, the member of the Fiscal Council shall:

- I.** Inform Vale's CFO and Investor Relations Officer of the amount of securities issued by Vale and its subsidiaries or parent companies, if any, that are publicly-held companies that may be held by him/her, as well as those owned by his/her spouse, unless he/she is divorced in fact or in court, by a companion, by any dependent included in the annual income tax return and of companies controlled directly or indirectly by such persons;
- II.** Enter into a Confidentiality Agreement with Vale;
- III.** Enter into an Indemnity Agreement with Vale;
- IV.** Sign the term of Adherence to the Policy for the Disclosure of Information and Trading of Securities, accompanied by the other information required in accordance with the aforementioned Policy;
- V.** Sign the Term of Receipt and Commitment to Vale's Code of Ethics and Conduct;
- VI.** Sign the Term of Adherence to the Policy of Transactions with Related Parties, accompanied by

questionnaires and other information required in accordance with this Policy;

- VII.** Sign a Term of Adherence to the Conflict of Interests Management Policy, accompanied by the questionnaires and other information required in accordance with this Policy;
- VIII.** Terms of Adherence to the Rules of Use of Vale's Corporate Governance Portal;
- IX.** D&O Questionnaire, under the terms of the applicable legislation; and
- X.** Term of Adherence to Vale's Guidelines for the Use of Administrative Services (PGS-006047).

Article 17 – The Fiscal Council shall meet, at least quarterly, with the Board of Directors to address matters of common interest provided for in the Bylaws and in the applicable legislation.

Article 18 – The Fiscal Council shall also meet, at least once a year, with the Chairman of the Board of Directors.

Article 19 – The Fiscal Council shall be responsible for resolving any existing doubts and omissions in this Internal Resolutions, as well as promoting such changes as it deems necessary, in compliance with current provisions in law and in the Company's bylaws.

Article 20 – In the event of any conflict between these Regulations and Vale's Bylaws, the latter shall prevail and these Rules shall be amended to the extent necessary.

This document was deliberated at the meeting of the Fiscal Council held on 07/28/2026.
